

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar o anexo II da Lei Complementar nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, valor da remuneração dos cargos comissionados.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, o qual dispõe sobre o devido reajuste das remunerações dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativo do Poder Executivo do Município de Icapuí.

O presente Projeto de Lei Complementar altera o Anexos II da Lei Complementar 064/2017 e alterações posteriores.

A presente proposta tem como objetivo fazer a adequação remuneratória da Administração Pública Municipal em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quanto a tentativa de amenizar a defasagem que as remunerações sofrem com o aumento do índice inflacionário.

É sabido por todos que o que define o valor de um salário, remuneração, subsídio, proventos, é o poder de compra que essa grandeza detém. Logo, o reajuste aqui proposto nada mais é que a tentativa de compensar as perdas geradas pelo aumento da inflação.

No projeto, utilizou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, que totalizou 05,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), tal qual ocorrera com o salário mínimo promovido pelo Governo Federal. Nesse percentual, foram considerados os valores realizados do INPC para os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Logo, o presente projeto não tem o propósito de gerar um aumento propriamente dito das remunerações dos servidores comissionais, mas apenas



preservar o poder aquisitivo de suas remunerações, do contrário os valores recebidos tornam-se cada vez mais defasados e comprometem suas rendas. Não promover atualização da remuneração é, por via indireta, reduzi-las, condição essa proibida constitucionalmente, uma vez que tais verbas alimentícias são irredutíveis.

Dessa feita, trazemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar com o fito de fazer as adequações outrora apresentadas.

Ressalte-se que, com a aprovação desta lei complementar, a um só tempo, estaremos reajustando a remuneração e valorizando os servidores municipais que tanto se dedicam a cumprir com a eficiência da administração pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, tenho a certeza de sua acolhida e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, deste Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

Na certeza do acolhimento da proposta em relevo, apresento no ensejo os nossos sinceros agradecimentos e para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Cordialmente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do valor das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo Único. As remunerações referidas no caput ficam reajustados no percentual de 05,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2022.

Art. 2º Altere-se o Anexo II da Lei Complementar Nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, do Executivo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	1.005,00	4.175,30	5180,30
EXE 2	1.111,00	3.603,86	4714,86
EXE 3	1.587,00	3.069,60	4656,60
EXE 4	2.645,00	2.011,70	4656,70
EXE 5	2.645,00	1.487,85	4132,85
EXE 6	2.645,00	1.371,44	4016,44



EXE 7	2.645,00	1.080,41	3725,41
EXE 8	1.587,00	1.905,49	3492,49
EXE 9	1.005,00	2.138,11	3143,11
EXE 10	1.111,00	1.799,49	2.910,49
EXE 11	1.005,00	1.381,43	2.386,43
EXE 12	1.005,00	1.323,23	2.328,23
EXE 13	1.005,00	1.206,81	2.211,81
EXE 14	1.005,00	915,79	1.920,79
EXE 15	1.005,00	741,17	1.746,17
EXE 16	1.005,00	624,76	1.629,76
EXE 17	1.005,00	566,55	1.571,55
EXE 18	1.005,00	450,14	1.455,14

(*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) será fixada por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º A presente alteração aplica-se apenas ao Anexo II da Lei Complementar nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 10 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

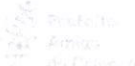
REFERENTE: **Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, de 10 de abril de 2023** que altera o anexo II da Lei Complementar nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, valor da remuneração dos cargos comissionados.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2023, 2024 e 2025

EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 24.186,16
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 217.675,43
EXERCÍCIO 2024	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 24.186,16
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	R\$ 290.233,90
EXERCÍCIO 2025	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	



Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 10 de abril de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

